

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 799, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2019

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhas do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas do Norte para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (verificar com o sistema) | 16.642.800,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

| | |
|---|----------------------|
| Impostos | 623.500,00 |
| Taxas | 52.000,00 |
| Contribuição Custeio do serviço de Iluminação Pública | 103.000,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 57.800,00 |
| Receita de Serviços | 19.000,00 |
| Transferências Correntes | 15.784.500,00 |
| Receitas Diversas | 3.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.006.000,00 |
| Alienação de Bens | 30.000,00 |
| Transferências de Capital | 976.000,00 |
| DEDUÇÕES | 2.348.800,00 |
| Deduções do FUNDEB | (2.324.200,00) |
| Outras Deduções da Receita Corrente | (24.600,00) |
| TOTAL | 15.300.000,00 |

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

| POR ÓRGÃO | VALOR |
|--|----------------------|
| Câmara Municipal | 849.529,11 |
| Gabinete do Prefeito | 901.900,00 |
| Diretoria Municipal Planejamento e Desenvolvimento Econômico | 113.600,00 |
| Diretoria Municipal de Fazenda | 529.050,00 |
| Diretoria Municipal de Administração | 458.300,00 |
| Diretoria Municipal de Recursos Humanos | 679.100,00 |
| Diretoria Municipal de Saúde e Saneamento Básico | 4.355.005,00 |
| Diretoria Municipal de Educação | 2.717.825,00 |
| Diretoria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente | 616.965,89 |
| Diretoria Municipal de Obras | 2.288.025,00 |
| Diretoria Municipal de Agricultura | 365.500,00 |
| Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social | 675.500,00 |
| Serviço Autônomo de Saneamento Básico - SESAB | 6.100,00 |
| Diretoria Municipal de Transportes | 743.600,00 |
| TOTAL | 15.300.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

| POR FUNÇÕES | VALOR |
|-------------------------|---------------------|
| Legislativa | 826.079,11 |
| Administração | 2.440.700,00 |
| Assistência Social | 629.000,00 |
| Saúde | 3.761.630,00 |
| Educação | 2.717.825,00 |
| Cultura | 298.400,00 |
| Urbanismo | 2.125.625,00 |
| Saneamento | 598.375,00 |
| Gestão Ambiental | 95.900,00 |
| Agricultura | 364.900,00 |
| Indústria | 300,00 |
| Comércio E Serviços | 223.265,89 |
| Energia | 163.200,00 |
| Transporte | 743.600,00 |
| Desporto e Lazer | 46.500,00 |
| Encargos Especiais | 234.100,00 |
| Reserva de Contingência | 30.600,00 |
| TOTAL | 15.300.00,00 |

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, por fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - 10% do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - 10 % do superávit financeiro;

III - de 15% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 15% do Órgão Câmara Municipais, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, 19 de Dezembro de 2018.

Nelmar de Moraes Franco
Prefeito Municipal